

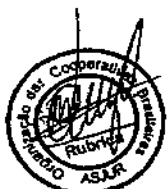
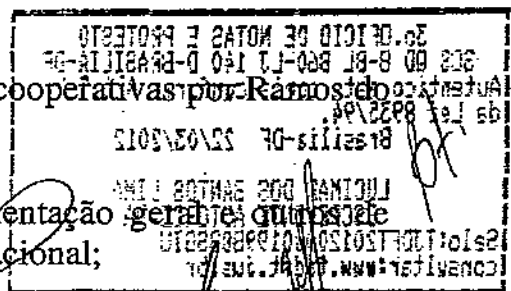
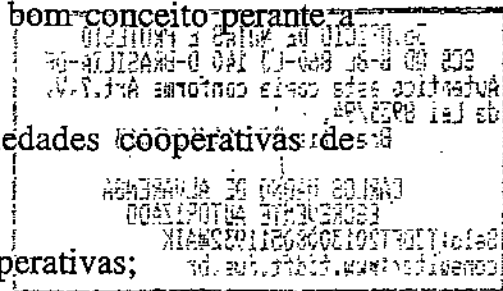


CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 3º A Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), sociedade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com a Lei 5.764/71, é, por força deste diploma legal, a única entidade de representação do Sistema Cooperativista Nacional, no Brasil ou no Exterior, tendo o seu exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 4º À Organização das Cooperativas Brasileiras, doravante denominada simplesmente pela sigla OCB, além das atribuições conferidas pelo art. 105, *caput*, incisos e artigos seguintes da Lei 5.764/1971, compete:

- a) representar o Sistema Cooperativista nos âmbitos nacional e internacional, de acordo com a legislação vigente;
- b) exercer a prerrogativa legal de ser entidade técnica-consultiva do Estado;
- c) preservar e aprimorar constantemente a identidade do Sistema Cooperativista Nacional, segundo os seus valores e princípios internacionalmente reconhecidos e na forma da legislação vigente, bem como a sua unidade e seu bom conceito perante a sociedade e os Poderes Públicos;
- d) manter registro e cadastro das sociedades cooperativas de qualquer grau e objeto social;
- e) incentivar e orientar as sociedades cooperativas;
- f) promover, acompanhar e fazer cumprir a autogestão das sociedades cooperativas;
- g) integrar e classificar as sociedades cooperativas por Ramo do Cooperativismo;
- h) manter serviços de assistência, orientação e gerência que atendam o interesse do Sistema Cooperativista Nacional;





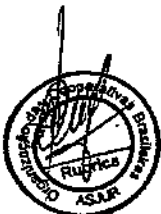
OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

- i) incentivar a produção de conhecimento aplicado ao desenvolvimento funcional e organizacional das cooperativas;
- j) promover a divulgação do Cooperativismo;
- k) combater práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista e denunciá-las a quem de direito, quando for o caso;
- l) opinar sobre controvérsias pertinentes ao cooperativismo que sejam submetidas à sua apreciação;
- m) fixar as diretrizes políticas do Sistema Cooperativista Nacional;
-
- n) promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais homogêneos, coletivos e interesses difusos das cooperativas do Sistema Cooperativista Nacional;
- o) contribuir para o aperfeiçoamento da legislação cooperativista e subsidiar o Governo na tomada de decisões e medidas de interesse do Sistema Cooperativista Nacional;
- p) indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, ouvida a Organização Estadual, quando for o caso;
- q) credenciar serviços de auditoria independente, ouvida Organização Estadual, quando for o caso;
- r) estabelecer parâmetros para arrecadação da contribuição cooperativista e outras contribuições criadas pela Assembleia Geral;
- s) manter relações de integração e intercâmbio entre os ramos e sociedades cooperativistas do País e do Exterior;
- t) definir e aprovar, pela Diretoria, critérios de utilização do nome e das logomarcas da OCB;
- u) exercer a representação sindical-patronal da categoria econômica cooperativista.

SECRETARIA DE ECONOMIA E PROTEÇÃO
DO CONSUMIDOR - BRASILIA-DF
AV. BRÁSIL 3036 - LOTE 5 - BRASÍLIA - DF
CEP: 70070-910
FONE: (061) 324-1100
FAX: (061) 324-1101
E-MAIL: SECOP@BRASILIA.GOV.BR

SECRETARIA DE ECONOMIA E PROTEÇÃO
DO CONSUMIDOR - BRASILIA-DF
AV. BRÁSIL 3036 - LOTE 5 - BRASÍLIA - DF
CEP: 70070-910
FONE: (061) 324-1100
FAX: (061) 324-1101
E-MAIL: SECOP@BRASILIA.GOV.BR



§ 1º A OCB poderá celebrar instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento de seus objetivos legais e estatutários;

§ 2º A OCB poderá participar do quadro social de pessoas jurídicas de direito público ou privado, congêneres, para a realização dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DAS ORGANIZAÇÕES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º As Organizações das Cooperativas dos Estados e do Distrito Federal, doravante denominadas OCEs, constituídas uma em cada Estado e no Distrito Federal, como entidades de representação e consulta, integram a OCB, podendo denominar-se Organização das Cooperativas Brasileiras no respectivo Estado ou Distrito Federal e adotar a sigla OCB-UF, que variará de acordo com a Unidade da Federação.

§ 1º As OCEs, investidas das atribuições e prerrogativas conferidas à OCB pela Lei 5.764/71, para se caracterizarem como tais, adotarão também, no que couber, as mesmas características da OCB fixados neste Estatuto Social, para fins de cumprimento do art. 105, § 1º desse mesmo Diploma Legal, observadas eventuais alterações posteriores.

§ 2º As OCEs, quando da operacionalização do monitoramento de cooperativas, consoante diretrizes aprovadas pela OCB, poderão delegar esta atividade ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) dos Estados e Distrito Federal, caso os normativos desta entidade autorizem.

§ 3º Sem prejuízo do exercício das prerrogativas do art. 105 da Lei 5.764/71 e deste Estatuto Social, as OCEs poderão exercer a prerrogativa sindical patronal das cooperativas, na forma de entidades sindicais de 1º ou 2º graus.

§ 5º As OCEs poderão firmar convênios, contratos, ajustes e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas à consecução de suas finalidades.

§ 6º A utilização das logomarcas previstas na Política de Propriedade Intelectual da OCB, será de observância obrigatória pelas OCEs



[Handwritten signatures and initials]

Art. 6º Os Estatutos das OCEs deverão conter, ainda, dispositivos que as identifiquem pelas seguintes características:

- a) não possuir fins lucrativos;
- b) preservar a identidade e a unidade do Sistema Cooperativista Nacional;
- c) ter por objetivo a divulgação e o aprimoramento do conceito, princípio e valores cooperativistas aprovados pela Aliança Cooperativa Internacional;
- d) ~~especificar os direitos e os deveres das cooperativas que aderirem, voluntariamente, a programas específicos, para desenvolvimento de cooperativas, formulados pela OCE;~~
- e) ter o seu quadro aberto ao ingresso de cooperativas, desde que regularmente constituídas;
- f) estabelecer mandato para os cargos dos seus órgãos sociais por período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de todos ou qualquer de seus membros e de quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para mais um mandato consecutivo, de acordo com o artigo 105, §5º da Lei 5.764/71;
- g) não manter em seus quadros Conselheiros, Diretores e Presidente, este último, ainda que contratado, condenado à pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado;
- h) compor suas instituições de comitês, conselhos ou representantes de ramo, vinculados às cooperativas e ao Conselho Consultivo Nacional de Ramo da OCB;
- i) reconhecer a OCB como instância recursal para as Sociedades Cooperativas adimplentes com as taxas e contribuições previstas nos arts. 107 e 108 da Lei 5.764/1971.





Organização das
Cooperativas Brasileiras

Parágrafo único. O ato de ingresso de uma Organização das Cooperativas do Estado ou do Distrito Federal no quadro de OCEs constitutivas da OCB, após a aprovação da Assembleia Geral, é o reconhecimento de sua legítima representação do Sistema Cooperativo na respectiva Unidade Federativa.

Art. 7º As Cooperativas constituintes e devidamente registradas no Sistema Cooperativista Nacional, por meio das OCEs, assim como estas últimas, na qualidade de constituintes e filiadas da OCB bem como a própria OCB, conforme descrito no art. 2º deste Estatuto Social, possuem naturezas jurídicas distintas, assim como autonomia administrativa, fiscal e financeira, não respondendo, por isso, nem solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações que cada uma assume no desenvolvimento de seus respectivos objetos sociais.

Art. 8º São direitos da OCE, desde que esta esteja de acordo com a lei e este Estatuto Social:

- a) fazer-se representar e votar, na forma e condições fixadas neste Estatuto Social;
- b) requerer a convocação de Assembleia Geral da OCB se o Presidente da OCB ou o Conselho Fiscal não o fizerem, na forma fixada no artigo 11, §4º, deste Estatuto Social;
- c) recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão da OCB que julguem contrária aos interesses sociais, bem como de qualquer penalidade que lhes for imposta.

Art. 9º São deveres da OCE, bem como de seus respectivos representantes legais:

- a) compor a OCB, sendo agente de atuação desta na respectiva unidade da federação, de conformidade com o art. 105, §1º da Lei Cooperativista, assumindo, no que couber, as características fixadas neste Estatuto Social;
- b) atender às convocações para as Assembleias Gerais da OCB;
- c) atender às solicitações da Diretoria da OCB;



[Handwritten signatures and initials]



OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

d) cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais da OCB;

e) enviar à OCB, até o último dia útil do mês subsequente à realização de suas respectivas Assembleias Gerais, cópia do seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;

f) manter, em arquivo, o balanço patrimonial das cooperativas e seus dados cadastrais devidamente atualizados;

~~g) consultar previamente à OCB sobre a formalização de quaisquer instrumentos jurídicos com entidades internacionais;~~

h) manter o controle do uso das logomarcas do Sistema Cooperativista Nacional de titularidade da OCB na respectiva Unidade da Federação, segundo Resoluções aprovadas pela OCB, além de outros instrumentos jurídicos que vierem a ser firmados com a respectiva OCE.

§ 1º Para cumprimento do disposto na alínea "h" deste artigo, a OCB outorga às OCEs poderes para a prática de todos os atos necessários para a defesa, em face de terceiros, da propriedade das logomarcas registradas em nome da OCB e que fazem parte de sua Política de Propriedade Intelectual.

§ 2º As OCEs reconhecem o direito de propriedade da OCB sobre o nome e a logomarca padrão e estarão obrigadas, por instrumento contratual específico, a observarem as regras fixadas pela OCB para o adequado uso dessas marcas.

§ 3º Se a OCE optar pelo exercício da prerrogativa sindical patronal, deverá adotar a designação de "Federação e Organização das Cooperativas do Estado..." correspondente, ou "Sindicato Organização das Cooperativas do Estado..." correspondente, ou ainda, na forma do art. 5º, *caput*, deste Estatuto Social, a nomenclatura sindical que a identifique, conforme disposto neste parágrafo.



[Handwritten signatures and initials]



OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA OCB

Art.10 A OCB será composta dos seguintes órgãos sociais:

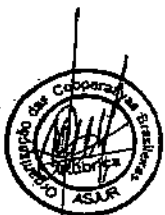
- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética;
- e) Presidência;
- f) Conselhos Consultivos Nacionais por Ramos do Cooperativismo.

§1º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, serão eleitos em Assembleia geral, por chapas distintas, sendo cada uma subscritas por no mínimo 10 (dez) OCEs, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo, conforme art. 105, §5º, da Lei 5.764/71.

§ 2º Serão imediatamente suspensos dos respectivos cargos, nos termos deste Estatuto Social, os membros de quaisquer órgãos sociais da OCB cuja cooperativa ou a OCE a que está vinculado esteja inadimplente com a OCB, até que seja regularizada a situação.

§ 3º A pessoa física ocupante do cargo da Presidência da OCB é de livre escolha da Diretoria, dentre profissionais devidamente associados em sociedades cooperativas, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Estatuto Social, devendo seu nome ser homologado na mesma Assembleia Geral que elegeu a Diretoria, após a posse de seus membros pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Os membros dos Conselhos Consultivos Nacionais por Ramos serão eleitos na forma dos respectivos regimentos internos de cada um dos Conselhos, observadas as condições fixadas neste Estatuto Social para participação nos órgãos sociais.





OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

§ 5º Serão considerados inabilitados e imediatamente destituídos, nos termos deste Estatuto Social, os membros de quaisquer órgãos sociais da OCB que forem condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, bem como aqueles que exercerem, cumulativamente, atividades de representação em entidades cuja política de orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista Nacional.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 A Assembleia Geral é o órgão máximo da OCB, realizada na forma, prazo e condições estabelecidas neste Estatuto Social e suas decisões vinculam todos os demais órgãos sociais e as OCEs que a integram.

§ 1º O Edital de convocação de uma Assembleia Geral deverá ser veiculado e publicado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, podendo ser fixado em prazo maior, a exemplo do §4º do Art. 12, além de conter informações precisas do local, a data, o horário de realização, o quórum mínimo de instalação e deliberação, bem como a enumeração expressa, na ordem do dia, das matérias a serem discutidas e votadas.

§ 2º É vedada a inclusão, na pauta das Assembleias Gerais, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, devendo ser veiculado de modo claro e objetivo o assunto extraordinário que necessita ser objeto de deliberação, respeitadas as competências dos demais órgãos sociais, inclusive quanto aos assuntos objeto de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º Em conformidade com o §1º deste artigo, as matérias a serem deliberadas deverão constar, de maneira expressa, da ordem do dia, pois assuntos não incluídos expressamente no Edital de convocação só poderão ser deliberados caso haja presença de todas as OCEs em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 4º A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente da OCB, sob aprovação da Diretoria ou, após solicitação não atendida,



[Handwritten signatures and initials]



OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 das OCEs em pleno gozo dos direitos sociais, respectivamente nessa ordem.

§ 5º A partir da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral respectiva, será disponibilizado na sede da OCB e por meio magnético, quando possível e for solicitado pelos membros da Assembleia Geral, todo e qualquer outro material ou documentos necessários para análise das matérias constantes na ordem do dia.

§ 6º O Edital de convocação das Assembleias Gerais deverá ser assinado pelo Presidente da OCB e, excepcionalmente, na forma, prazo e condições especiais estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 7º Cada Edital de convocação de uma Assembleia Geral deverá ainda indicar o número de OCEs adimplentes com todas as obrigações estabelecidas com a OCB, até a data da publicação do Edital.

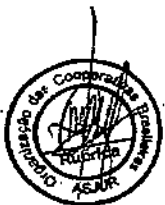
§ 8º O Edital de convocação de cada uma das Assembleias Gerais deverá ser feito mediante publicação no Diário Oficial da União e comunicação às OCEs por intermédio de correspondências circulares subscritas pela Presidência da OCB.

§ 9º As Assembleias Gerais são compostas pelas OCEs filiadas da OCB, representadas preferencialmente pelos seus respectivos Presidentes, presididas pela Presidência da OCB e secretariadas por um representante escolhido na própria Assembleia.

§ 10 Em caso de impossibilidade de comparecimento dos Presidentes de uma ou mais OCEs nas Assembleias Gerais, fica autorizada a representação desta por um representante indicado pela mesma, desde que vinculado a algum órgão social da OCE e esteja previamente credenciado na OCB.

§ 11 Em caso de impedimento do Presidente da OCB, para presidir a Assembleia Geral, esta designará um presidente *ad hoc* entre os membros presentes, o mesmo ocorrendo se tiver sido a Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 das OCEs.

§ 12 As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de seus membros em primeira convocação e um terço de seus membros em segunda convocação, respeitado o intervalo de uma hora entre cada convocação, salvo na hipótese de destituição de



membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética, de alteração estatutária, de exclusão e de substituição de OCEs, cujas deliberações serão tomadas por dois terços de seus membros em única convocação e em Assembleia Geral específica para esse fim.

§ 13 Das Assembleias Gerais será lavrada ata que será assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, o Secretário *ad hoc* designado pela plenária bem como 3 (três) membros escolhidos dentre os presentes.

§ 14 É vedado às OCEs nas Assembleias Gerais da OCB fazerem-se representar por outros membros desta, no voto, seja por meio de procuração ou qualquer outra figura jurídica análoga, devendo obedecer ao comando do § 10 deste artigo.

§ 15 Prescreve em 03 (três) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contando-se o prazo a partir da data de sua realização.

§ 16 É vedada a participação nas Assembleias Gerais da OCB, de OCEs cujos Presidentes tiverem contra si, condenação à pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado.

Art. 12 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, nos quatro (quatro) primeiros meses para deliberar e aprovar as seguintes matérias de sua competência:

§ 1º Relatório de atividades e o balanço social referentes ao exercício anterior, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente.

§ 2º Eleição dos membros da Diretoria bem como do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, quando do encerramento do mandato anterior.

§ 3º O plano de trabalho e orçamento anual.

§ 4º Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética descritos no art. 10, §1º deverá ser observado o seguinte:



[Handwritten signatures and initials]

a) veiculação e publicação do edital de convocação com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, podendo ser fixado em prazo maior;

b) apresentação de chapas distintas, entre si, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, sendo uma ou mais para composição da Diretoria, uma ou mais para composição do Conselho Fiscal e uma ou mais para a composição do Conselho de Ética.

Art. 13 Para serem consideradas válidas, as chapas deverão ser subscritas por no mínimo 10 (dez) OCEs adimplentes com a OCB e ter o consentimento expresso de todos os candidatos, não podendo haver repetição de apoio à outra chapa, se houver.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) destituição de qualquer dos membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética que violarem a Lei ou este Estatuto Social, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da apuração das responsabilidades para com a OCB, bem como análise da recomposição dos membros, observado os artigos 10, §2º, 22 e 24, §3º deste Estatuto Social;
- b) Exclusão de OCEs que violarem a Lei ou este Estatuto Social, bem como quaisquer obrigações firmadas em instrumentos jurídicos celebrados com a OCB, assegurada a ampla defesa e o contraditório, bem como análise do ingresso de novas OCEs, em substituição àquelas que tiverem sido excluídas;
- c) Aprovação da aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis de propriedade da OCB;
- d) Alteração estatutária;
- e) Deliberação sobre qualquer uma das prerrogativas definidas no art. 4º deste Estatuto Social, salvo aquelas cuja competência já houver sido fixada a outro órgão social, na forma deste Estatuto Social;
- f) Qualquer outra matéria de interesse da OCB.





OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação em vigor, para deliberação das matérias referidas nas alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, é necessária convocação específica para cada uma, observadas as demais condições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 15 A Diretoria é o órgão colegiado responsável por deliberar a gestão estratégica da OCB.

Art. 16 A Diretoria será eleita e composta por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos de OCEs filiadas e regulares com a OCB, sendo cada membro de uma determinada região geográfica, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os Diretores serão eleitos na forma deste Estatuto Social.

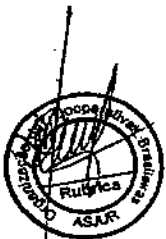
§ 2º Se ocorrer vacância de mais da metade do total de membros da Diretoria, novos membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância do último dos membros destituídos ou renunciantes, de forma a completar o mandato, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º As reuniões da Diretoria serão mensais, e sua convocação pela Presidência da OCB ocorrerá na forma do Regimento Interno desta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por correspondência circular, com

§ 4º A participação do Presidente da OCB nas reuniões da Diretoria, com direito a voz e sem direito a voto, serão normatizadas no Regimento Interno desta;

§ 5º Imediatamente após a eleição, e posse dos eleitos pela Comissão Eleitoral, a Diretoria se reunirá e indicará, dentre seus pares, o Secretário Geral que ficará responsável *pro tempore* pelas seguintes atribuições:

- a) coordenar a reunião da Diretoria recém empossada, que indicará o nome da pessoa física que irá preencher o cargo de Presidência da OCB;

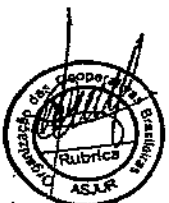
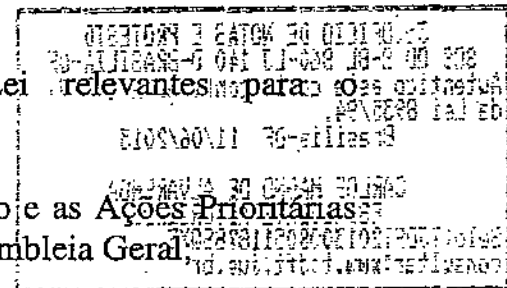




OCB

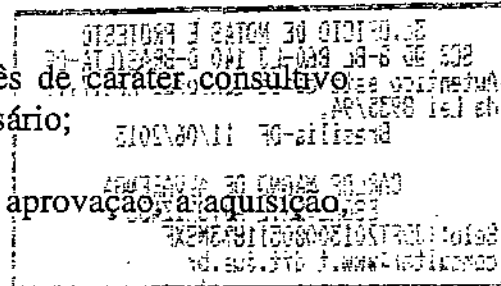
Organização das
Cooperativas Brasileiras

- c) fiscalizar o cumprimento de instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, firmados pela OCB;
- d) convocar os Diretores Suplentes para substituição dos efetivos ausentes ou impedidos temporariamente, ou no caso de afastamento permanente de Diretor Efetivo, promover sua substituição por um dos Diretores Suplentes, observado o comando do §2º do art. 16;
- e) examinar e aprovar, quando for o caso, as proposições dos demais órgãos sociais da Instituição, incluindo o relatório de atividades e o balanço social do exercício anterior;
- f) aprovar a criação ou segmentação de Ramos;
- g) aprovar a indicação, destituição ou substituição do Presidente da OCB, na forma do art. 10, §3º deste Estatuto Social;
- h) estabelecer a forma de cumprimento do disposto neste Estatuto Social e das determinações das Assembleias Gerais, quando for o caso;
- i) deliberar sobre propostas de Lei relevantes para o cooperativismo brasileiro;
- j) traçar as Políticas, o Plano Estratégico e as Ações Prioritárias da OCB, apresentando a proposta à Assembleia Geral;
- k) analisar o orçamento compatível com a execução do plano estratégico, para o exercício correspondente;
- l) aplicar aos seus membros as penalidades definidas no seu Regimento Interno;
- m) atribuir encargos e tarefas específicas aos Diretores, individualmente ou por grupo, para estudo de um assunto específico de interesse da Diretoria;
- n) solicitar informações aos demais órgãos sociais, bem como à OCE;



7
15

- o) acompanhar e avaliar os atos praticados pela Presidência da OCB;
- p) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto Social, podendo inclusive criar Conselhos Técnicos, Temáticos e Consultivos;
- q) deliberar sobre a aplicação das penalidades propostas pelo Conselho de Ética da OCB, apurada em processo administrativo regular, sob coordenação e segundo as regras aprovadas no Regimento Interno daquele órgão social;
- r) analisar e aprovar, por meio de resolução, a orientação e providências aplicáveis aos casos omissos, lacunosos ou que não estejam previstos neste Estatuto Social, bem como nos instrumentos jurídicos firmados pela OCB com suas filiadas ou terceiros, encaminhando para a Assembleia Geral quando for o caso;
- s) definir e coordenar as políticas de uso de informações sobre o cooperativismo, tecnologia e serviços, sua hierarquização e consequente promoção entre as entidades do Sistema Cooperativista Nacional;
- t) instituir assessorias, serviços e comitês de caráter consultivo sobre assuntos específicos, quando necessário;
- u) encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- v) conferir títulos honoríficos, mediante condições a serem estabelecidas no seu Regimento Interno.



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar as atividades da OCB, quanto à sua regularidade administrativa, jurídico, fiscal e contábil.

Art. 20 O Conselho Fiscal, que se reunirá, ordinariamente, num prazo nunca superior a 2 (dois) meses, será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, todos associados de cooperativas regulares.





OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

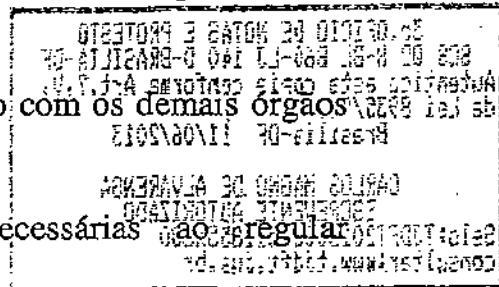
com o Sistema OCB, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

Parágrafo único. Quando de sua primeira reunião, após a eleição, o Conselho elegerá, respectivamente, seu coordenador e seu secretário;

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

I. aprovar seu Regimento Interno definindo o seguinte:

- a) objeto do Regimento Interno;
- b) missão do Conselho;
- c) forma de composição das reuniões e investidura de seus membros, inclusive do coordenador;
- d) forma de eleição de seu coordenador;
- e) a descrição, pormenorizada, das competências do Conselho;
- f) regras complementares de funcionamento em compatibilidade com este Estatuto Social;
- g) regras de relacionamento do Conselho com os demais órgãos sociais da OCB;
- h) regras de custeio e despesas necessárias ao regular funcionamento do Conselho;
- i) disposições gerais.



II. emitir parecer sobre o relatório de atividades da Diretoria e o balanço social do exercício anterior a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;

III. denunciar à Diretoria, quando a matéria for de sua competência, ou à Assembleia Geral, eventuais irregularidades constatadas nas atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da OCB;

IV. solicitar à Diretoria a contratação de serviços de auditoria independente e outras perícias, sempre que julgar necessário, e;



[Handwritten signatures and initials]
17



OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

V. convocar Assembleias Gerais nos termos da Lei e deste Estatuto Social.

Art. 22 Se ocorrer vacância de 2 (dois) ou mais membros no Conselho Fiscal, novos membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância do último dos dois membros descritos nesse artigo, de forma a completar o mandato, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 23 O Conselho de Ética é o órgão encarregado de zelar pelos valores e compromissos que devem nortear a atuação dos membros dos órgãos sociais da OCB, responsáveis por formar a consciência ético-profissional de todos os que atuam nesta entidade.

Art. 24 O Conselho de Ética, que se reunirá, ordinariamente, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses, será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, todos associados de cooperativas regulares com o Sistema OCB, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º O candidato a membro do Conselho de Ética deverá gozar de ilibada conduta ética e ser atuante no cooperativismo.

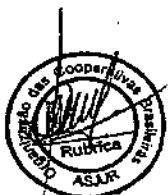
§ 2º Compete ao Conselho de Ética:

a) elaborar seu Regimento Interno, estipulando de forma expressa os valores, os compromissos, as condutas que serão reprovadas e as penalidades que serão aplicadas;

b) instaurar o processo administrativo para apuração de infrações aos valores, aos compromissos e às condutas e aplicação das penalidades previstas no seu Regimento Interno;

c) apresentar à Diretoria, para decisão final, os relatórios finais dos processos administrativos para apuração de infrações com a penalidade cabível, observando sempre a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Se ocorrer vacância de 2 (dois) ou mais membros no Conselho de Ética, novos membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, no prazo máximo



[Handwritten signatures and initials]



OCB

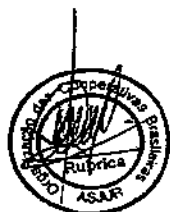
Organização das
Cooperativas Brasileiras

de 30 (trinta) dias, contados da vacância do último dos dois membros descritos nesse artigo, de forma a completar o mandato, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 25 O Regimento Interno do Conselho de Ética, que deve ser proposto pelo Conselho de Ética, analisado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, definirá o seguinte:

- a) objeto do Regimento Interno;
- b) missão do Conselho;
- c) descrição pormenorizada das competências do Conselho;
- d) os valores, os compromissos, as condutas que serão reprovadas e as penalidades que serão aplicadas para cada infração, considerada a proporcionalidade e a razoabilidade na definição das penas em relação às condutas praticadas;
- e) o processo administrativo de investigação, apuração e aplicação de penalidades cabíveis, a serem sugeridas para aplicação, pela Diretoria, com previsão de recurso à Assembleia Geral mais próxima;
- f) investidura de cada um de seus membros, especialmente as do coordenador bem como as regras de eleição deste;
- g) forma de convocação, realização e número de quórum para verificação dos votos válidos bem como a participação do Presidente da OCB e, eventualmente, de terceiros nas reuniões do Conselho;
- h) formas de custeio e despesas necessárias ao regular funcionamento do Conselho;
- i) disposições gerais.

**CAPÍTULO IX
DOS CONSELHOS CONSULTIVOS NACIONAIS
POR RAMO DO COOPERATIVISMO**





OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

Art. 26 A OCB poderá contar com o apoio técnico consultivo de Conselhos Nacionais por Ramos do Cooperativismo, constituídos e administrados na forma de Regimento Interno aprovado por cada um dos ramos e pela Diretoria.

§ 1º Caberá às cooperativas de cada ramo organizarem-se num Conselho Consultivo Nacional e definir, no seu Regimento Interno, o seguinte:

- a) objeto do Regimento Interno;
- b) missão do Conselho Nacional;
- c) composição, mandato, investidura de seus membros, incluindo-se a do coordenador;
- d) forma de eleição de seus membros e do seu coordenador;
- e) competências do Conselho Nacional;
- f) forma de convocação, realização e número de quórum para verificação dos votos válidos bem como a participação de pessoas que não integrem o Conselho Nacional, nas suas reuniões;
- g) disposições gerais.

§ 2º Cada um dos Conselhos Consultivos Nacionais deverá apresentar, anualmente, o plano de ação, a ser submetido à aprovação da Diretoria.

§ 3º As deliberações emanadas dos Conselhos Nacionais por ramo, no âmbito de suas atribuições, serão submetidas ao Presidente da OCB, para análise e deliberação, dentro de sua competência;

§ 4º Caberá ao coordenador de cada Conselho Nacional por ramo, eleito na forma do Regimento Interno respectivo, a representação Nacional do Ramo.





OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

CAPÍTULO X DA PRESIDÊNCIA DA OCB

Art. 27 A Presidência da OCB é o órgão de representação legal e execução da gestão de todas as atividades da OCB.

§ 1º A pessoa física que preencherá o cargo da Presidência da OCB será contratada pela Diretoria, na forma deste Estatuto Social, sendo-lhe vedado o exercício concomitante do cargo de Presidente em sociedades simples, empresárias e/ou cooperativas.

§ 2º O valor pago à pessoa física ocupante do cargo da Presidência da OCB, a título de remuneração, será definido pela Diretoria e incluído no orçamento a ser encaminhado à Assembleia Geral, para aprovação.

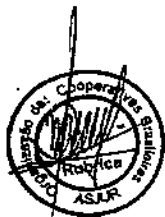
§ 3º A pessoa física que preencherá o cargo da Presidência da OCB deverá, necessariamente, ter conhecimentos notórios em cooperativismo e gestão estratégica e executiva para uma adequada execução das atividades de sua competência;

§ 4º Existindo qualquer impedimento permanente da pessoa física que preencha o cargo da Presidência da OCB, no exercício das funções ao mesmo designadas, por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada reunião da Diretoria para a indicação de substituto, nos termos deste Estatuto Social;

§ 5º Salvo decisão contrária da Diretoria, a pessoa física que preencha o cargo da Presidência da OCB permanecerá no respectivo cargo até que nova indicação seja aprovada nos termos deste Estatuto Social, podendo, excepcionalmente, ser substituído pelo Secretário Geral se a Diretoria assim desejar, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 28 Compete à pessoa física ocupante do cargo da Presidência da OCB, na forma deste Estatuto Social:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as determinações da Diretoria;
- b) submeter à apreciação da Diretoria o relatório de atividades e o balanço social do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, o plano de trabalho e o orçamento anual da OCB;



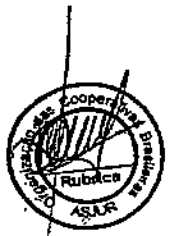


OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

- c) fixar o quadro de pessoal da OCB e os níveis salariais, compatíveis com o orçamento;
- d) contratar serviços de Auditoria Independente, ouvido o Conselho Fiscal e submetido para aprovação da Diretoria;
- e) exercer a representação legal da OCB perante instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- f) propor normas, regimentos e regulamentos, inclusive para a regularização do registro das sociedades cooperativas e cobrança da contribuição cooperativista, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- g) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, podendo, para esse fim, constituir procurador com poderes especiais, mediante instrumento público, no qual será determinado o tempo de sua validade;
- h) submeter à apreciação da Diretoria para posterior aprovação da Assembleia Geral, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- i) dirigir e supervisionar todas as atividades da OCB;
- j) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais da OCB;
- k) assinar, em conjunto com o Contador, os balanços gerais e demais demonstrativos contábeis, podendo, para esse fim, constituir procurador com poderes especiais, mediante instrumento público, no qual será determinado o tempo de sua validade;
- l) recepcionar, analisar e deliberar sobre as demandas dos Conselhos Consultivos Nacionais, dentro das competências definidas neste artigo, submetendo-as à Diretoria, quando for o caso;
- m) representar ativa e passivamente a OCB em juízo ou fora dele;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficha Arquivada Cópia em microfilme
OCB
Organização das Cooperativas Brasileiras



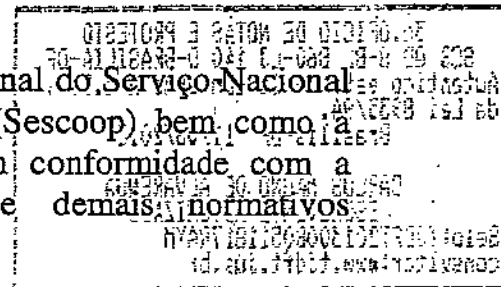
[Handwritten signatures and initials]



OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

- n) autorizar a admissão e demissão de empregados, podendo, para esse fim, constituir procurador com poderes especiais, mediante instrumento público, no qual será determinado o tempo de sua validade;
- o) assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques ou outros documentos pertinentes a retiradas e movimentação de depósitos bancários, pagamentos, inclusive por meio eletrônico, podendo ambos, para esse fim, constituírem procuradores com poderes especiais, mediante instrumento público, no qual será determinado o tempo de sua validade;
- p) assinar, em conjunto com o Superintendente, instrumentos jurídicos, bem como rescindi-los, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, ou perda de interesse pela OCB;
- q) assinar correspondências, certificados de credenciamento e os atos de descredenciamento de Auditores Independentes bem como quaisquer outros documentos semelhantes;
- r) contratar, pelo regime da CLT, o Superintendente, submetendo à homologação da Diretoria;
- s) exercer a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), bem como a representação legal dessa entidade, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.168-41/01 e demais normativos aprovados por esta entidade.



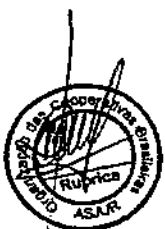
Art. 29 O Superintendente é empregado, contratado pela OCB, de livre escolha do Presidente da OCB, na forma do art. 28, alínea "r".

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Superintendente deverá, necessariamente, ter notórios conhecimentos em cooperativismo e gestão administrativa e executiva para uma adequada execução das atividades de sua competência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

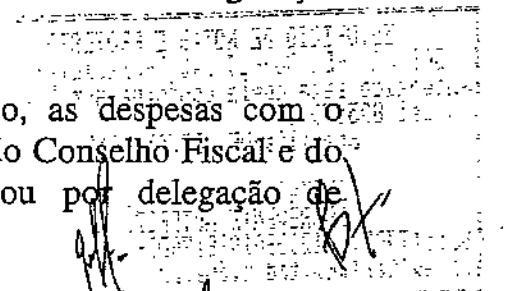
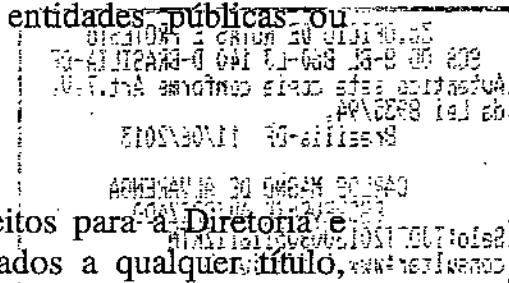
CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS DA OCB

Art. 30 Os recursos financeiros para a manutenção dos serviços e programas da OCB, independentemente de outras receitas que venham a ser criadas, provirão de:

- a) contribuição cooperativista e outras de caráter legal ou estatutário;
- b) taxa de registro, na ausência de representação Estadual do Sistema OCB na respectiva Unidade da Federação;
- c) contribuições de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e as ajustadas com as sociedades cooperativas;
- d) doações ou legados;
- e) rendas de seu patrimônio;
- f) subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a Lei estabeleça a seu favor;
- g) verbas de convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- h) contribuições da autogestão.

§ 1º A OCB não remunerará os membros eleitos para a Diretoria e Conselhos, assim como não distribuirá resultados a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, nos termos da legislação específica.

§ 2º A OCB reembolsará, quando for o caso, as despesas com o traslado e estadia dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para reuniões, sessões ou por delegação de representação.



CAPÍTULO XII DOS RAMOS DO COOPERATIVISMO

Art. 31 Para ter representação junto à OCB, as cooperativas de determinado ramo deverão constituir um Conselho Consultivo Nacional de Ramo, em conformidade com disposto no art. 26 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES ASSEMBLEARES

Art. 32 As eleições e posse dos membros da Diretoria, dos integrantes dos Conselhos Fiscal e de Ética, dar-se-ão de acordo com este Estatuto Social.

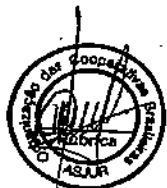
Art. 33 As eleições para a Diretoria, Conselhos Fiscal e de Ética serão por chapas independentes, as quais deverão estar registradas na OCB, até 5 (cinco) dias anteriores à data marcada para as eleições, sendo cada uma subscrita por no mínimo 10 (dez) OCEs adimplentes e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado em outra chapa.

§ 2º A chapa de candidatos a Diretores Titulares só será válida se formada por candidatos que provierem de OCEs situadas em regiões geográficas distintas, ou seja, um candidato por região, aplicando-se o mesmo aos candidatos à Diretores Suplentes.

Art. 34 Serão considerados inelegíveis e, por isso, impedidos pela Comissão Eleitoral de se candidatarem para quaisquer órgãos sociais da OCB, aqueles condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, bem como aqueles que exercerem, cumulativamente, atividades de representação em entidades cuja política de orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista Nacional.

Parágrafo único. São também inelegíveis as pessoas associadas de cooperativas que não estejam em funcionamento ou inadimplentes perante o Sistema Cooperativista Nacional.





Organização das
Cooperativas Brasileiras

Art. 35 Não poderão exercer mandato na mesma gestão, como membro eleito da Diretoria, os parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo único. A restrição de que trata o *caput* deste artigo se estende à pessoa física ocupante do cargo na Presidência da OCB.

Art. 36 Os candidatos aos cargos da OCB deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 37 A Diretoria instituirá, em sua primeira reunião do ano de ocorrência das eleições assembleares, uma comissão regida por regimento próprio, denominada "Comissão Eleitoral", com atribuições de conduzir o processo eleitoral. Comissão esta formada por 2 (dois) membros representando as OCEs e 1 (um) membro representando a OCB, sendo vedada a escolha de pessoas que sejam membros de quaisquer dos Conselhos Fiscal e de Ética bem como da Diretoria da OCB, ou tenham interesse em se candidatar em chapas nas referidas eleições.

§ 1º A Comissão Eleitoral se incumbirá de executar todas as tarefas do processo eletivo, desde a redação de seu Regimento Interno até a efetivação da votação, a apuração dos votos e a proclamação e posse dos eleitos.

§ 2º O Regimento Interno da Comissão Eleitoral será submetido à Diretoria, para aprovação.

Art. 38 Na ata da Assembleia Geral em que se realizar a eleição deverão constar, especificamente, o número de membros presentes e que votaram, o número de votos em branco e nulos se os votos forem secretos e em cédulas ou o número de votos por abstenção se o voto for por aclamação dos membros da Assembleia Geral, o número de votos por chapa, a composição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética eleitos, e a assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 As OCEs deverão se adequar, no que couber, às disposições deste Estatuto Social.



Ficou arquivada cópia em microfilme
sob nº 00106134



OCB

Organização das
Cooperativas Brasileiras

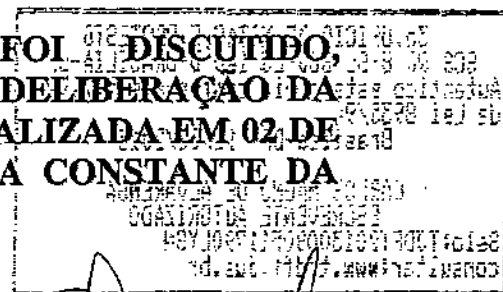
Art. 40 As composições atuais dos Conselhos Consultivos Nacionais por Ramo permanecerão em vigor até a aprovação do Regimento Interno respectivo de cada Conselho, elaborado por convocação do atual Representante Nacional do Ramo correspondente, onde serão previstos a forma de composição, mandato, investidura bem como a forma de eleição de seus membros, entre outras atribuições previstas neste Estatuto Social.

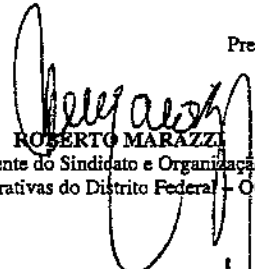
Art. 41 A Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Diretor, na data de 17 de janeiro de 2.012, ao tempo do Estatuto Social anterior, por meio da Resolução nº 32/2.012, aprovada em 17 de janeiro de 2.012, permanecerá em vigor, devendo os membros desse órgão *pro tempore* adequar, retificar e/ou ratificar, se for o caso, o seu Regimento Interno bem como quaisquer outros atos praticados, às regras deste Estatuto Social.


Art. 42 O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária publicado na data de 22 de fevereiro de 2.012, no Diário Oficial da União, nos termos do Estatuto Social anterior, fica revogado, devendo a Presidência da OCB tomar as providências cabíveis no sentido de substituí-lo por outro, em conformidade com este Estatuto Social.

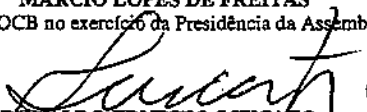
Art. 43 Os atuais membros de órgãos sociais da OCB, eleitos nos termos do Estatuto Social anterior, deverão permanecer nos respectivos cargos até a efetiva eleição, aprovação e posse de novos membros que forem eleitos nos termos deste Estatuto Social.

O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI DISCUTIDO, CONSOLIDADO E APROVADO, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2012 E CONFERE COM A CÓPIA CONSTANTE DA ATA DESTA ASSEMBLEIA GERAL.

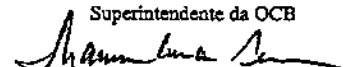


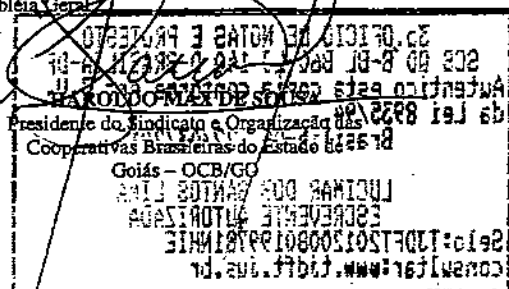

ROBERTO MARAZZI
Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF


MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente da OCB no exercício da Presidência da Assembleia Geral


RONALDO ERNESTO SCUCATO
Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG


RENATO NOBILE
Superintendente da OCB


MAURÍCIO LANDI PEREIRA
Secretário ad hoc da Assembleia Geral



CDP 261.535/6P